INDICAÇÃO Nº 202 /2025

Câmara Mun. de Gurupi
08 MAIO 2025
LIDO EM PLENÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 975
DATA: 25 MAR. 2025 HORA: 09:28
Carimbo / Assinatura

Indica ao Poder Executivo Municipal o envio de um Projeto de Lei que estabeleça um Programa de Incentivo à Adoção de Cães e Gatos Castrados e Vacinados, provenientes de entidades defensoras de animais e protetores independentes, contemplando os contribuintes que realizarem a adoção com um desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de seus imóveis.

Senhor Presidente,

A vereadora que subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal o envio de um **Projeto de Lei** que estabeleça um **Programa de Incentivo à Adoção de Cães e Gatos Castrados e Vacinados**, provenientes de **entidades defensoras de animais e protetores independentes**, contemplando os contribuintes que realizarem a adoção com um **desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)** de seus imóveis.

Objetivos da Indicação

1. **Estimular a adoção responsável** de cães e gatos que estejam sob os cuidados de ONGs, entidades protetoras e protetores independentes.
2. **Reduzir a população de animais em situação de rua**, minimizando problemas de saúde pública e bem-estar animal.
3. **Incentivar os munícipes a contribuírem com a causa animal**, premiando-os com um benefício tributário.
4. **Valorizar o trabalho das entidades protetoras e protetores independentes**, ampliando as possibilidades de adoção e aliviando a superlotação desses abrigos.
5. **Promover uma política pública eficaz e inovadora**, alinhada às diretrizes de bem-estar animal e responsabilidade social.

VEREADORA

Critérios Sugeridos para a Concessão do Desconto no IPTU:

- O munícipe que adotar um cão ou gato castrado e vacinado poderá pleitear um **desconto de até determinada porcentagem no IPTU** de seu imóvel de acordo com regulamentação do executivo.
- A comprovação da adoção deverá ser feita por meio de **certificado de adoção emitido por entidades cadastradas na Prefeitura**.
- O animal adotado deverá permanecer sob os cuidados do adotante por um período mínimo de 12 meses, sob pena de perda do benefício.
- As entidades e protetores independentes deverão estar **regularmente cadastrados junto à Prefeitura**, garantindo a legalidade do processo.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é um problema **grave de saúde pública e bem-estar animal**. A superpopulação de cães e gatos em situação de rua gera riscos sanitários, acidentes de trânsito, além de sofrimento para os próprios animais.

Ao conceder **incentivos tributários para aqueles que adotam de forma responsável**, o município promove:

- **A redução de custos públicos** com controle populacional de animais abandonados;
- **O incentivo à posse responsável**;
- **A valorização das ONGs e protetores**, que trabalham incessantemente no resgate e reabilitação desses animais.

Este tipo de incentivo **já é adotado em outros municípios do Brasil**, com resultados expressivos tanto para a população animal quanto para o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, sugiro ao Poder Executivo que analise a viabilidade desta proposta e encaminhe um Projeto de Lei ao Legislativo, a fim de **instituir oficialmente o Programa de Incentivo à Adoção**

VEREADORA Diane DA VITÓRIA DOS BICHOS

de Cães e Gatos Castrados e Vacinados, com desconto no IPTU como contrapartida para os munícipes.

Gabinete da Vereadora Diane da Vitória dos Bichos, 20 de março de 2025.

Diane da Vitória dos Bichos
Vereadora